



Número: **0032018-76.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO LUIZ DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO(A)) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45824 180	28/05/2019 13:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
45825 511	28/05/2019 13:33	<a href="#">procuração e declarações</a>	Procuração
45825 514	28/05/2019 13:33	<a href="#">CPF E CERTIDÃO DE NASCIMENTO</a>	Documento de Identificação
45825 515	28/05/2019 13:33	<a href="#">ESPELHO E B.O</a>	Documento de Comprovação
45825 516	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. DO VEICULO E DOC. MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
45825 517	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. MÉDICOS 1</a>	Documento de Comprovação
45825 518	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. MÉDICOS 2</a>	Documento de Comprovação
45825 519	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. MÉDICOS 3</a>	Documento de Comprovação
45825 520	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. MÉDICOS 5</a>	Documento de Comprovação
45825 521	28/05/2019 13:33	<a href="#">DOCS. MÉDICOS 6</a>	Documento de Comprovação
45825 522	28/05/2019 13:33	<a href="#">RG, DECLARAÇÃO</a>	Documento de Identificação
45831 266	28/05/2019 14:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47208 981	01/07/2019 16:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50448 984	06/09/2019 16:37	<a href="#">Decurso do Prazo Autor</a>	Certidão
50464 767	09/09/2019 18:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50708 723	12/09/2019 11:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

52196 470	10/10/2019 15:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52200 598	11/10/2019 16:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
52499 093	16/10/2019 18:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53258 840	31/10/2019 17:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
53258 841	31/10/2019 17:27	<a href="#">Citação</a>	Citação
57101 974	29/01/2020 11:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57101 976	29/01/2020 11:55	<a href="#">32018-76.2019 TOKIO MARINE-MUDOU-SE 16B</a>	Aviso de recebimento (AR)
57135 937	29/01/2020 18:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58076 020	17/02/2020 13:41	<a href="#">Petição novo endereço</a>	Petição
58442 112	27/02/2020 15:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58445 135	27/02/2020 15:30	<a href="#">Citação</a>	Citação
59915 918	27/03/2020 15:20	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
59915 928	27/03/2020 15:20	<a href="#">2706792_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
59915 927	27/03/2020 15:20	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59917 188	27/03/2020 15:20	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a>	Outros (Documento)
59917 189	27/03/2020 15:20	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a>	Outros (Documento)
59917 190	27/03/2020 15:20	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
59917 191	27/03/2020 15:20	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
59917 194	30/03/2020 14:07	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
59989 634	30/03/2020 14:07	<a href="#">2706792_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
59989 632	30/03/2020 14:07	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59989 633	30/03/2020 14:07	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
60221 845	03/04/2020 09:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60221 846	03/04/2020 09:12	<a href="#">32018-76.2019 TOKIO MARINE 16B</a>	Aviso de recebimento (AR)
60986 332	23/04/2020 12:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61626 463	08/05/2020 12:42	<a href="#">Resposta a contestação</a>	Resposta
62963 703	04/06/2020 11:50	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
64607 064	13/07/2020 18:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
78762 661	15/04/2021 14:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
78762 662	15/04/2021 14:35	<a href="#">2706792_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Petição em PDF
78851 563	19/04/2021 20:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
84548 144	22/07/2021 02:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
84638 024	23/07/2021 00:13	<a href="#">Agendamento</a>	Petição em PDF
88161 914	10/09/2021 21:07	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF

88161 915	10/09/2021 21:07	<a href="#">LAUDO 0032018-76.2019.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
93801 038	25/11/2021 17:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
93801 040	25/11/2021 17:55	<a href="#">2706792_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
93994 019	29/11/2021 12:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
98608 656	09/02/2022 18:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
98609 607	09/02/2022 18:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
98693 772	11/02/2022 13:23	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
99311 668	18/02/2022 11:22	<a href="#">Ciente</a>	Petição em PDF
99281 151	21/02/2022 15:56	<a href="#">Alvará</a>	Alvará

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE**

**PAULO LUIZ DA SILVA**

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 125.681.764-31, portador do RG nº 10.480.214 SSP/PE, com endereço no Sítio Jacu, nº 449, Zona Rural, Vertentes - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: [trigueironovae@gmail.com](mailto:trigueironovae@gmail.com), com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM) Art.318 NCPC.**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050..**

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.



Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

#### DOS FATOS

**01.** No dia **5 de março de 2017**, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, contudo o pagamento foi NEGADO administrativamente.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **TRAUMA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber o valor total, já que teve seu pedido negado administrativamente.

#### DO DIREITO:



**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA** - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA** - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**



**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.
- c) A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;
- d) Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao total da indenização negada administrativamente, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- f) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- g) Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)



Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de maio de 2019.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA – OAB/PE 22090**

ROL DE QUESITOS PARA PERÍCIA:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

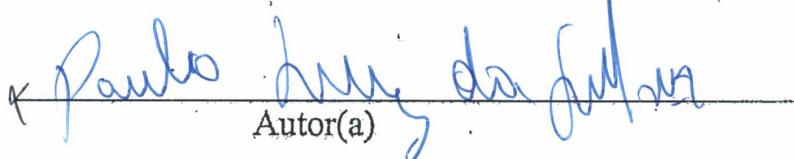
## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): PAULO LUIZ DA SILVA

inscrito no CPF: 125.681.764-31, vem solicitar com respaldo no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 20 de NOVEMBRO de 2017.

“DE ACORDO”:

  
Paulo Luiz da Silva  
Autor(a)



## PROCURAÇÃO

**PAULO LUIZ DA SILVA**, maior, brasileira, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito(a) no cpf sob 125.681.764-31 e portador(a) da cédula de identidade 10.480.214 SDS/PE. Domiciliado Sítio Jacu, Nº 449, Zona Rural, Vertentes/PE.

**OUTORGADA MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/PE PELO N° 25.324 COM ENDEREÇO PROFISSIONAL SITUADO NA RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUZ, Nº 137, SALA 502. ED. CONDOMÍNIO CERVANTES ILHA DO LEITE, RECIFE - PE

**DOS PODERES:** DA CLÁUSULA "AD JUDICIAL" REPRESENTANDO O OUTORGANTE PERANTE QUALQUER JUÍZO, TRIBUNAL OU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, PODENDO AINDA, APRESENTAR QUEIXA, ASSINAR, REQUERER, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR E PRESTAR COMPROMISSO, APRESENTAR DECLARAÇÕES, REQUERER, RECEBER E LEVANTAR ALVARÁS JUDICIAIS, SUBSTABELECER O PRESENTE INSTRUMENTO COM OU SEM RESERVAS DE PODERES, OU SEJA, TUDO ENFIM PARA O BOM E FIEL COMPROMISSO DESTE MANDATO.

VERTENTES - PE, 17 DE OUTUBRO 2017



Paulo Luiz da Silva  
PAULO LUIZ DA SILVA

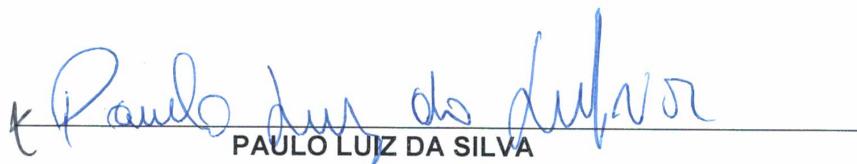


## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**PAULO LUIZ DA SILVA**, maior, brasileira, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito(a) no cpf sob 125.681.764-31 e portador(a) da cédula de identidade 10.480.214 SDS/PE. Domiciliado Sítio Jacu, Nº 449, Zona Rural, Vertentes/PE.

De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

VERTENTES – PE 17 DE OUTUBRO de 2017



PAULO LUIZ DA SILVA





Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813324088300000045130049>  
Número do documento: 19052813324088300000045130049

Num. 45825514 - Pág. 1

# República Federativa do Brasil



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:  
**PAULO LUIZ DA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0757540155 1996 1 00012 030 0014120 09**

### DATA DE REGISTRO DO NASCIMENTO POR EXTENO

**Primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis**

DIA  
**01**

MÊS  
**10**

ANO  
**1996**

HORA

**02:00**

### MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**Vertentes - PE**

### MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**Santa Maria do Cambucá - PE**

### LOCAL DE NASCIMENTO

**Maternidade do Hospital de  
Vertentes - PE**

SEXO  
**masculino**

### FILIAÇÃO

**Manoel Luiz da Silva e Benedita Maria da Conceição.**

### AVÓS

**Paterno: José Luiz da Silva e Maria Josefa da Conceição.**

**Materno: Maria José da Conceição.**

**Não**

### DATA DO REGISTRO POR EXTENO

**Trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e seis**

### NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

**-----**

### OBSERVAÇÕES AVERBAÇÃO

**Registrado no livro A - 12, folha: 30-v, termo nº 14.120.**

**Santa Maria do Cambucá, 16 de agosto de 2016.**

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
OFICIAL REGISTRADOR: JOSÉ VITAL DAVID DE ALMEIDA  
MUNICÍPIO/DF: SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE  
ENDEREÇO: RUA Dr. AGRIPINO ALMEIDA, S/N.

Selo digital nº0075754.GHY06201501.01455  
Consulte a autenticidade em:  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

**Assinatura do Oficial**  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DO MUNICÍPIO SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE  
**JOSÉ VITAL DAVID DE ALMEIDA**  
Oficial do Registro Civil e Tabelião do Poder Judiciário

**AAC 0080417**



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813324088300000045130049>  
Número do documento: 19052813324088300000045130049

Num. 45825514 - Pág. 3

## SINISTRO 3170489997 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** PAULO LUIZ DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGUROS S/A  
**BENEFICIÁRIO** PAULO LUIZ DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 12568176431

### Posição em 20-11-2017 16:21:18

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	
Autorização de pagamento	Beneficiário	Pendente	PAULO LUIZ DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC  
DINTER1/17ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0221000359**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2017** às **10:18**

Complementa o BO Número: **17E0221000254**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **5/3/2017** às **09:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VERTENTES, 1, PE 90 , PROXIMO AO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO ( OUTRO )  
PAULO LUIZ DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MOTORISTA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

**PAULO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
Pai: **MANOEL LUIZ DA SILVA** Data de Nascimento: **1/10/1996** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10480214/SDS/PE (RG), 12568176431 (CPF)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 991224760**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VERTENTES, 1, SITIO JACU/ ZONA RURAL DE VERTENTES - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A FAZENDA DE RODOLFO**

**JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA SEVERINO F DE ABREU, 64 - CEP: 0 - Bairro: DONA DOM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

04/10/2017, 10:1



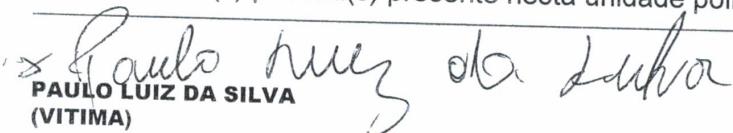
Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **KHI0265** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE) Renavam: **926002740** Chassi: **9C2JC3707R183703**  
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2007**  
Descrição: **CG 125 FAN**

Complemento / Observação

A VITIMA TRAFEGAVA PELA PE-90, NO SENTIDO TORITAMA- VERTENTES, QUANDO AO PASSAR PELO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE, UM VEICULO FIAT SAIU DO REFERIDO TREVO E ADENTROU A RODOVIA DE FORMA REPENTINA COLIDINDO COM A VITIMA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE B.O.E; A VITIMA EM VIRTUDE DA COLISAO CAIU AO CHAO E DESMAIOU NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE VERTENTES DE ONDE FORA TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL; EM VIRTUDE DO ACIDENTE A VITIMA SOFREU LESOES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E DESDE ENTÃO AINDA SE LOCOMOVE COM DIFICULDADE; NESTA DATA (04/10/2017), COMPARECEU A ESTA DEPOL A VÍTIMA: PAULO LUIZ DA SILVA ESCLARECENDO QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE DE TRANSITO ACIMA NARRADO, O MESMO, ERA CONDUTOR DA MOTOCICLETA "DE PLACA KHI 0265, CHASSI 9C2JC30707R183703".

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
**PAULO LUIZ DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **CARLOS WHELLINGTON DE SOUZA PEREIRA** - Matrícula: **350757-2**



04/10/2017, 10:16



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813324108000000045130050>  
Número do documento: 19052813324108000000045130050

Num. 45825515 - Pág. 3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN PE		Nº 6922633915	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
VIA	DOD RENAVAM		PIN/PC
24007740		*****	
ME/ENDERECO			
JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO AV JOAO PEREIRA DE ARRUDA 66 CASA-DONNA DIREITA S. C CAFÉ DA MATA - CE 65100-000			
CPF/CNPJ			
FONE			
LUGAR DE INTERIOR			
MOTOR/ALTA			
PLACA/DATA	CHASSI		
LISPECIE			
COMBUSTIVEL			
MARCA/MODELO			
ANO FAB.			
COR PREDOMINANTE			
HONDA CG 125 TAN		2002	
CAP/POT/GIL		CATEGORIA	
28/12/01		A2/E1/C	
2002/03		OBSERVAÇÕES	
M. E. C. GENE - NUNO HONDA/L. L. E.			
Tally: Augusto de Maia, 27/01			
GARANTIA		COORDENADOR	
X		MAT. 900346-0	
DETRAN PE			



**Relatório Detalhes do Veículo**

Data:  
Hora:

**Placa:** KHI0265

**Situação:**

**Nome proprietário:** JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

**CPF do proprietário:**

**UF:** PE

**Tipo:** MOTOCICLETA

**Espécie:** PAS

**Marca/Modelo:** HONDA/CG 125 FAN

**Marca:** HONDA

**Ano Fabricação:** 2007

**Cor:** PRETA

**Município:** S C CAPIBARIBE

**Bairro:** DONA DOR

**Logradouro:** AV JOAO PEREIRA DE ABREU

**Número:** 64

**Restrição:** AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

**CEP:** 55190000

**Complemento:** CASA

**Chassi:** 9C2JC30707R183703

**Renavam:** 926002740

**Licenciamento:** R\$544.32

**IPVA:** R\$518.36

**Seguro:** R\$477.51

**Bombeiro:** R\$158.52

**Conservação:** R\$0.0

**Taxas:** R\$0.0

**Multas:** R\$191.54

**Quantidade de multas:** 1

**Quantidade de multas a vencer:** 0

**Multas a vencer:** 0.0

**IPVA a vencer:** 0.0

**Total:** 1890.25





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MELHORAR SUA VIDA, NOSSO COMPROMISSO.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que a USB VERTENTES, Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, registrou a Ocorrência nº 0414 ID Nº 0081 (SAMU 192 AGRESTE), no DIA 05 MARÇO DE 2017, por volta das 09:45m onde a vítima o Sr. PAULO LUIZ DA SILVA PORTADOR DO RG: 10.480.214 sofrerá TRAUMA em decorrência de acidente de moto a ocorrência deu-se na PE 90, o mesmo foi conduzido ao Hospital de Vertentes APAMI-VERTENTES.

Colocamos - nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

VERTENTES - PE, 11 JULHO DE 2017.

Thamyris Karla S. Valões  
Enfermeira  
COREN-PE 425.071

THAMYRIS KARLA SIQUEIRA VALÕES  
ENFERMEIRA – COREN 425.071 PE  
- SAMU 192 USB VERTENTES –  
COORDENAÇÃO



Rua Manoel Benicio de Azevedo, s/nº  
CEP 55.770-000, Centro, Vertentes/PE  
Fone/Fax: (81) 3734.1136 - 3734.1032  
E-mail: pmvsecsaude@yahoo.com.br  
CNPJ/MF nº 10.261.245/0001-26



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813324125400000045130051>  
Número do documento: 19052813324125400000045130051

Num. 45825516 - Pág. 3



**HMJS**

Hospital Memorial  
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I VERTENTES -PE  
CNPJ: 11.926.300/0001-12

**-DECLARAÇÃO-**

DECLARO para os devidos fins, que PAULO LUIZ DA SILVA, residente no Loteamento Valentin Nº 03 na cidade de Toritama, foi vítima de acidente de moto, no dia 05/03/2017, quando deu entrada na emergência deste HOSPITAL, sendo atendido pela médica plantonista conforme cópia de seu Prontuário em anexo.

Vertentes, 08 de junho de 2017.

Maria de Fátima C. Moura  
Secretária  
Apamivertentes  
(81) 3734-1143  
Apamivertentes  
(81) 3734-1166  
Maria de Fátima Cavalcanti Moura

-Secretária-

AV Coronel Braz Bezerra Nº 163  
Centro, Vertentes / PE

(81) 3734-1143  
(81) 3734-1166

Email:  
apamivertenteshmjs@gmail.com  
www.osjaimejustiniano.org.br



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052813324143100000045130052>  
Número do documento: 19052813324143100000045130052

Num. 45825517 - Pág. 1

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro N°:

Clinica:

Enfermaria:

Paciente vítima  
de acidente de  
moto em 05/03/2017.  
Operado. Tudo  
satisfeitos.  
A pessoa fui para o  
de deit.

Sal. Nal. P/  
fis. Beneftico  
em trat. amb.  
2084

Data

Dr. Nilson Pereira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 10660

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício  
Elelda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



# Hospital Memorial Dr. Jaime Santana

Vertentes – PE CNPJ: 11.926.300/0001-12

## FICHA DE PACIENTE

DATA: 05/10/31/17

Nº DE TELEFONE (obrigatório) \_\_\_\_\_

CARTÃO SUS: 898.034.2909.4633

RG: 10.480.814 SDS/PE CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Paulo Luiz da Silveira

COR/ RACA: B SEXO: M NASC: 03/10/96

PROFISSÃO: EST. CIVIL: S

MÃE: Benedicta Maria da Conceição

PAI:

ENDEREÇO: lot Valentina 03

PROCEDÊNCIA: Fortaleza IBGE: 200m

HD:

Ruivito ex-tíma de Adalberto Mota.  
No Teus na circole - com fisi Tropicó  
Pelo Sambor local operata Pores em  
Coxa direita - Ao sra e encantamento  
de Menino cas. Rotaria. 27 Tern a Póneka

HD - Fratura Envolte de Fimur. Póneka  
sex Rg Ma Unidade clínica

05 MAR 2017

Avenida Coronel Bráz Bezerra- 163- Centro- Vertentes- PE.

ADM HRA

Serie 5117-593

Dr. Wellington Soárez  
Médico  
MEPE 20871



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/SUS/PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro N°:

Clinica:

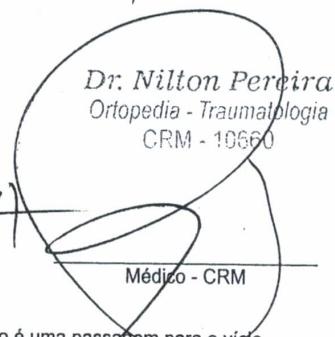
Enfermaria:

Anisente  
moto em 5/3/2017  
Operação na Ro  
Art. Sein  
Em + art.  
adutora

Sint. Ncl.  
P/ fixo &  
dinâmico

20/9/

Data



O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício  
Elelda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

**RECEITUÁRIO**

Unidade:

Nome:

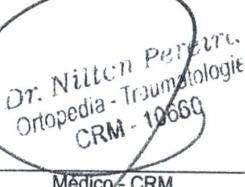
Registro N°:

Clinica:

Enfermaria:

Paulo Luiz da Silva  
de Oliveira dos  
fazendo dentre  
em 5/3/2017  
Operado. tra  
fract. ab.  
apostado nova  
radiografis.  
apostado mante-los  
apostado trabalho  
por mais 60 dias  
2014

Data 30/03/17



O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício  
Eleida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome:

Paulo Luy

106

Prontuário:

AT. 303934

Data:

17/03/2017

14:00

DIAGNÓSTICO:

Gret - flua D

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Cirurgia

TRATAMENTO REALIZADO:

Dr. Nilton Pereira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 10669

Alta Hospitalar: Data:

23/05/17

8h

Hora:



**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: PAULO LUIZ DA SILVA Atendimento: 303911 Prontuário: 293982  
 Data Nasc.: 01/10/1996 Idade: 20 Sexo: MASCULINO Religião:  
 CPF: RG: Cor: PARDA CNS: 898003429094633  
 Endereço: SITIO JACU Cidade: VERTENTES Nº: 0  
 Bairro: ZONA RURAL Fone: 99976224 Estado: PE  
 CEP: 55770000 Nome da Mãe: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO Profissão: AGRICULTOR  
 Acompanhante:  
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

- ATENDIMENTO Data: 05/03/2017 14:13  
 Queixa Principal / HDA: *Paciente c/ fratura de braço e ferida dia 04/03/17.* Médico: MEDICO PLANTONISTA

*Fratura abr. em braço direito e ferida dia 04/03/17.*

Exame Físico: *Cicatriz, cicatrizada, h/ processo inflamat. PA FC FR*

*de braço*

*extremidade abd. MZ D h/ processo inflamat.*

Diag. Provisório: *Fratura*

*Fratura abd. Fémur (S)*

#.01 - Osteob. - Rx da coluna lombar M+P (2) /  
 - Rx da tibia e fíbula M+P (2) /  
 - Rx da coluna lombar M+P (2) /  
 - Rx da tibia AP /  
 - Rx da tibia (M+P) /

Prescrição:

Data:

*Dieta: - Rx de sú. J/2 dias M+P (2) /  
 - Rx de sú. J/2 dias M+P (2) / Horário*

*- Rx do FNZ (2) M+P /  
 - Rx de sú. J/2 M+P (2) /*

*Hospital do Agreste*

*05/03/17*



**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: PAULO LUIZ DA SILVA Atendimento: 303911 Prontuário: 293982  
 Data Nasc.: 01/10/1996 Idade: 20 Sexo: MASCULINO Religião:  
 CPF: RG: Cor: PARDA CNS: 898003429094633  
 Endereço: SITIO JACU Cidade: VERTENTES Nº: 0  
 Bairro: ZONA RURAL Fone: 99976224 Estado: PE  
 CEP: 55770000 Nome da Mãe: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO Profissão: AGRICULTOR  
 Acompanhante:  
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

- ATENDIMENTO Data: 05/03/2017 14:13  
 Queixa Principal / HDA: *Paciente c/ fratura de braço e ferida dia 04/03/17.* Médico: MEDICO PLANTONISTA

*Fratura abr. em braço direito e ferida dia 04/03/17.*

Exame Físico: *Cicatriz, cicatriz, hérnia (PA) FC: FR*

*de micos*

*Xerose. Wellas e edema ab MZ D sem alterac.*

Diag. Provisório: *Fratura*

*Fratura ab Friso (1)*

#.01 - Osteob. - Rx da coluna cervical M+P (D)  
*Rx da cervical cervical M+P (D)*  
*Rx da cervical cervical M+P (D)*  
*Rx da coluna cervical M+P (D)*  
*Rx da coluna AP*  
*Rx da coluna (D) M+P (D)*

Prescrição:

Data

*Dieta: - Rx de sú jaleco M+P (D)*  
*- Rx de leite M+P (D)* Horário

*- Rx do FNZ (D) M+P (D)*  
*- Rx de sú M+P (D)*

*(2) xadrezos ab friso (1)*

*friso (1) + 300g de sú M+P (D)*

*300g de sú M+P (D)*

*300g de sú M+P (D)*

*ante*

*ap*



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	Paulo Luiz da Silve		Nº do Registro:
Clinica:	Ortopédic		Nº do Leito
Operador:	Dr. Anderson Ribeiro		
1º Assistente:			2º Assistente:
Instrumentador:			Anestesista:
Anestesia:	Sedação		Duração:
Data da Operação:	Inicio:		Término:
Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura Subtrocanterica		
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Operação Proposta:	Tracô Transespinheira		
Operação Realizada:			

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Paciente sob anestesia
- ② Anéptica + Antissepsia
- ③ Passagem de 1 cm do estomago
- ④ Em tric proximal
- ⑤ Curativo
- ⑥ Instalação de goteira c/ 7kg

*(Assinatura)*  
Anderson Ribeiro  
Ortopédico e Reumatologista  
CRM-PE 20614

## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: *Pedro Luis dos Prazeres*

Nº do Registro:

Clínica: *Ortopedias*

Nº do Leito

Operador: *Dr. Luiz Carlos Oliveira*1º Assistente: *Dr. ORBOS (D.O.)*

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: *Rx Negativo*Diagnóstico Pós-Operatório: *O nome*Operação Proposta: *HAPT*Operação Realizada: *A negativa*

## DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

*Ressecado os ossos + fraturas  
Fraturas + Bacia + Fratura da coxa + abdu*  
*Fratura estabilizada placa + fios  
Fratura estabilizada + fixação de fios de fios  
abdu e flexo OOF 95 + longeiro + fios de fios  
de 03 cm de profundidade  
Sutura juntas placas  
fixação*

Dr. Diego Araújo da Costa  
CRMPE 73679

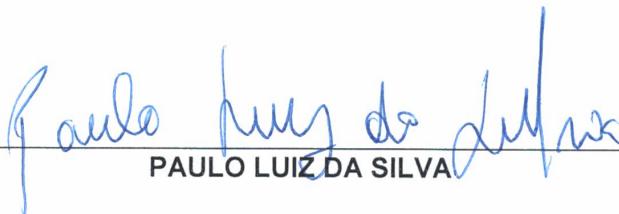
3 MAR 2017

## DECLARAÇÃO

**PAULO LUIZ DA SILVA**, maior, brasileira, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito(a) no cpf sob 125.681.764-31 e portador(a) da cédula de identidade 10.480.214 SDS/PE. Domiciliado Sítio Jacu, Nº 449, Zona Rural, Vertentes/PE.

Declaro que, sob as penas da lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do seguro dpvat ora pleiteado, em nenhum juízo no estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

VERTENTES - PE 17 DE OUTUBRO de 2017

  
PAULO LUIZ DA SILVA





Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2019 13:32:42  
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905281332419830000045130057>  
Número do documento: 1905281332419830000045130057

Num. 45825522 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

**Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.**

**Decido.**

Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 300 quilômetros.

Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 28 de maio de 2019.



**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

**L**



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 28/05/2019 14:35:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052814355449000000045135359>  
Número do documento: 19052814355449000000045135359

Num. 45831266 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [45831266](#), conforme segue transscrito abaixo:

"Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Decido. Vem chamando a atenção deste Magistrado a eleição do Juízo da Comarca do Recife para as ações de Cobrança de Seguro DPVAT, quando domicílio do autor é situado no interior do Estado, sobretudo considerando a peculiaridade destes casos, em que é imprescindível a realização de perícia médica que é efetuada nesta cidade, o que implica o deslocamento da parte autor a esta cidade, no caso dos autos, de aproximadamente 300 quilômetros. Deve então a parte autora justificar a eleição de foro, informando se a escolha desta comarca ocorreu por motivo de sua conveniência, indicar seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 28 de maio de 2019. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 45831266, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de setembro de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 06/09/2019 16:37:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090616372370200000049660918>  
Número do documento: 19090616372370200000049660918

Num. 50448984 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

A parte autora não cumpriu ao comando do despacho de Id.45831266, conforme certidão de Id.50448984.

Com fundamento no princípio da cooperação, outorgo novo prazo de 05 (dias).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 07 de setembro de 2019.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50464767, conforme segue transcreto abaixo:

*"A parte autora não cumpriu ao comando do despacho de Id.45831266, conforme certidão de Id.50448984. Com fundamento no princípio da cooperação, outorgo novo prazo de 05 (dias). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se."*

RECIFE, 12 de setembro de 2019.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 50464767, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de outubro de 2019.

**KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DECISÃO**

**Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.**

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

**Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor**



de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

**Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia.**

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Cumpra-se.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **(PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06** .

RECIFE, 16 de outubro de 2019.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [52200598](#), conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Recife, 10 de outubro de 2019. Cumpra-se. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"*

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**Endereço:** AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP:  
51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**  
1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>  
2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19052813324064300000045128815

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 31/10/2019 17:27:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103117274460400000052407608>  
Número do documento: 19103117274460400000052407608

Num. 53258841 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Citação/Intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., tendo como motivo de devolução: Mudou-se . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





A) REMETENTE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 -  
lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050  
  
0032018-76.2019.8.17.2001 ID 53258841 7  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS

Mudo-e-á  Falecido  
 Desconhecido  Ausente  
 Recusado  Não Procurado  
 Endereço Insuficiente, falt  
 Não existe o nº indicado  
 Informação descrita pelo portero ou síndico  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL  
EM \_\_\_\_\_  
 RUA DA PROGRESSO  
 Outros: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ Carteira \_\_\_\_\_  
Mae: 0.300.000-0 Responável: \_\_\_\_\_



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELJANO • 1º ANDAR  
Av. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELJANO • 1º ANDAR  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-900

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, - até 1350 -  
lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

CEP / C  
0032018-76.2019.8.17.2001

ID 53258841

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 29/01/2020 11:55:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911553946700000056169063>  
Número do documento: 20012911553946700000056169063

Num. 57101976 - Pág. 3



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
**AVIS CN07**

**AR**

JO197594687 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
*07 NOV 2019*

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE D'EXPÉDITION : CARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50000-000

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 29/01/2020 11:55:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911553946700000056169063>  
Número do documento: 20012911553946700000056169063

Num. 57101976 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 29/01/2020 18:06:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012918064111800000056201291>  
Número do documento: 20012918064111800000056201291

Num. 57135937 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001**

**PAULO LUIZ DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, em obediência ao despacho, passa a informar novo endereço da Ré, qual seja:

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**RUA SAMPAIO VIANA, nº 44, 1º Andar, PARAISO, São Paulo – SP, CEP 04004-000**

Para que seja expedido novo mandado de intimação, no endereço retro mencionado.

É o que se requer.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 17/02/2020 13:41:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021713415451700000057120651>  
Número do documento: 20021713415451700000057120651

Num. 58076020 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retificação nos autos alterando o endereço da parte demandada conforme petição de id 58076020 . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**Endereço: R SAMPAIO VIANA, 44 1. ANDAR, - até 300/301, PARAÍSO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04004-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19052813324064300000045128815

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 27/02/2020 15:30:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715302415100000057478017>  
Número do documento: 20022715302415100000057478017

Num. 58445135 - Pág. 1

***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 27/02/2020 15:30:24  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715302415100000057478017>  
Número do documento: 20022715302415100000057478017

Num. 58445135 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204970400000058907622>  
Número do documento: 20032715204970400000058907622

Num. 59915918 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00320187620198172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/03/2017**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 04/10/2017.**

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrencia de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **FALTA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA**

Verifica-se que não consta nos autos procuração atualizada, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

##### PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

*"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".*

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCEIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

**Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 3

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, açãoar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

#### **DA INÉPCIA DA INICIAL**

#### **DOCUMENTOS ILEGÍVEIS**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 4

## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: Paulo Henrique da Silveira Nº do Registro:Clínica: Ortopedia Nº do Leito:Operador: Dr. Anderson Ribeiro

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia:

Duradão:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura

Subluxação

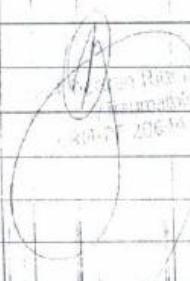
Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta:

Fractura transversa

Operação Realizada:

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- (1) Paciente sub operatório
  - (2) Anestesia - Análgesia  
midazolam 1 mg/kg na mão  
em fibra proximal
  - (3) Curativo
  - (4) Instalação da goteira e fio
- 

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
 Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 5

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/10/2017 após 07 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 05/03/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## DO MÉRITO

### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

---

seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 9

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
 Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 11

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO LUIZ DA SILVA**, em curso perante a **16ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00320187620198172001.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204979300000058907631>  
Número do documento: 20032715204979300000058907631

Num. 59915928 - Pág. 12



Comprovação de ato declaratório



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MELHORAR SUA VIDA, NOSSO COMPROMISSO.

## DECLARAÇÃO

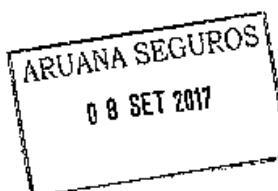
Declaramos para os devidos fins de comprovação que a USB VERTENTES, Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, registrou a Ocorrência nº 0414 ID Nº 0081 (SAMU 192 AGRESTE), no DIA 05 MARÇO DE 2017, por volta das 09:45m onde a vítima o Sr. PAULO LUIZ DA SILVA PORTADOR DO RG: 10.480.214 sofrerá TRAUMA em decorrência de acidente de moto a ocorrência deu-se na PE 90, o mesmo foi conduzido ao Hospital de Vertentes APAMI-VERTENTES.

Colocamos - nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

VERTENTES - PE, 11 JULHO DE 2017.

Thamyris Karla S. Valões  
Enfermeira  
COREN-PE 425.071

THAMYRIS KARLA SIQUEIRA VALÕES  
ENFERMEIRA – COREN 425.071 PE  
– SAMU 192 USB VERTENTES –  
COORDENAÇÃO



Secretaria  
Municipal  
de Saúde



Ouvidoria Geral do SUS



SAMU  
192

Rua Manoel Benicio de Azevedo, s/nº  
CEP 55.770-000, Centro, Vertentes/PE  
Fone/Fax: (81) 3734.1136 - 3734.1032  
E-mail: pmvsecsaude@yahoo.com.br  
CNPJ/MF nº 10.261.245/0001-26

Z



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204993500000058907630>  
Número do documento: 20032715204993500000058907630

Num. 59915927 - Pág. 1

Comprovante de residência



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, PAULO LUIZ DA SILVA

RG nº 10480214, data de expedição 26/09/18, Órgão SDS/PE,

CPF nº 12568176431, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

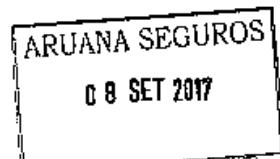
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>SITIO SACU</u>
Número	<u>449</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>ZONA RURAL</u>
Cidade	<u>VERTENTES</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55770 000</u>
Telefone de Contato	<u>9665 0454 / 91526794</u>
E-mail	<u>—</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: VERTENTES / PE - 06-09-2017

Assinatura do Declarante:

Paulo luy da Silva





Companhia de Energia Elétrica do Piauí S.A.  
NOVA TIRADENTES PIAUÍ A COMPAGNIE D'ÉLECTRICITÉ  
Energias Elétricas do Piauí  
Av. João de Deus, 111, Boa Vista, Pindaré, Piauí - CEP 50000-002  
CNPJ 06.175.823/0001-40 | Fone: (085) 943-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE  
PAULO LUIZ DA SILVA

CPF: 125.681.764-31

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

DATA DE FEVEREIRO  
000992958 | ÚNICA | 10/08/2017  
DATA DE MARÇO  
10/08/2017 | 2015020224 | 8450584

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
SI JACU 449

JACU/JUNCO  
VERTENTES PE  
55770-000

DATA CONTRATO	MESANO
7026065237	08/2017
PATRIMONIO	DATA PROVA FISCAL
18/09/2017	11/09/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 16,11

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (KWh)	30.0000000	0,49387230	14,82
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,22
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,56
Contribuição Iluminação Pública			0,70

TOTAL DA FATURA 16,11

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL

TIPO DA MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA LETURA	ATUAL DATA LETURA	IPRS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (R\$)
27709951	25-01-2012	2,00	10-09-2017	27,00	100000		16,11

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL	DATA DE CADASTRO	DATA DE REPORTO	DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL
AGO 17 20			Consumo Ativo (KWh) 30.0000000 IPRs 0,49387230
ABR 17			Acréscimo Bandeira AMARELA 0,22
AN 17			Acréscimo Bandeira VERMELHA 0,56
MAR 17			Contribuição Iluminação Pública 0,70
ABR 17			
MAR 17			
FEV 17			
JAN 17			
DEZ 16			
NOV 16			
OUT 16			
SET 16			
AGO 16			

INFORMAÇÕES IMPORTANTES  
A Companhia de Energia Elétrica do Piauí (CELPE) é uma empresa de economia mista, pertencente ao Governo do Estado do Piauí e à iniciativa privada. A CELPE é responsável pelo fornecimento de energia elétrica para mais de 90% da população do Piauí. O seu serviço é essencial para o desenvolvimento econômico e social do estado. A CELPE é uma das empresas mais importantes do Brasil, com uma frota de geração de aproximadamente 1.500 MW e uma rede de distribuição de energia elétrica que abrange praticamente todo o Piauí.

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL	DATA DE CADASTRO	DATA DE REPORTO	DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL
AGO 17 20			Consumo Ativo (KWh) 30.0000000 IPRs 0,49387230
ABR 17			Acréscimo Bandeira AMARELA 0,22
AN 17			Acréscimo Bandeira VERMELHA 0,56

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL	DATA DE CADASTRO	DATA DE REPORTO	DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL DE CONSUMO DESTA VOTA FISCAL
AGO 17 20			Consumo Ativo (KWh) 30.0000000 IPRs 0,49387230
ABR 17			Acréscimo Bandeira AMARELA 0,22
AN 17			Acréscimo Bandeira VERMELHA 0,56

CONTAS CONTRATADAS MENSALMENTE TOTAL A PAGAR (R\$)  
7026065237 08/2017 16/09/2017 16,11  
83850000000-8 16110011007-8 02606523710-6 09079915343-0

ARUANA SEGUROS  
08 SET 2017



Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES,

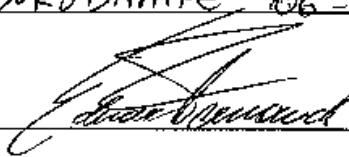
RG nº 3092028, data de expedição 25/09/186, Órgão SSP/PE,

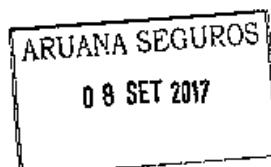
CPF nº 57494053468, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA JOÃO BATISTA</u>
Número	<u>370</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>SURUBIM</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55750000</u>
Telefone de Contato	<u>96650456 / 91526794</u>
E-mail	<u>—</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SURUBIM/PE 06-09-2017

Assinatura do Declarante: 







**DECLARAÇÃO**  
**Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

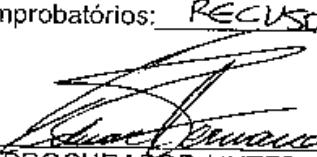
<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controlo de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO JOSE DE A. FERNADEZ portador(a) do RG nº 3092028, expedido por SSPI RE, em 25/09/86, CPF/CNPJ nº 574 940 534 68, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) PAULO LUIZ DA SILVA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima PAULO LUIZ DA SILVA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: REC. INFORMAR Renda Mensal: R\$ REC. INFORMAR

Documentos comprobatórios: RECUSO INFORMAR

  
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Documentacao medico - hos



**HMJS**  
Hospital Memorial  
Dr. Jaime Santana

A.P.A.M.I VERTENTES -PE  
CNPJ: 11.926.300/0001-12

-DECLARAÇÃO-

DECLARO para os devidos fins, que PAULO LUIZ DA SILVA, residente no Loteamento Valentim N° 03 na cidade de Toritama, foi vítima de acidente de moto, no dia 05/03/2017, quando deu entrada na emergência deste HOSPITAL, sendo atendido pela médica plantonista conforme cópia de seu Prontuário em anexo.

Vertentes, 08 de junho de 2017.

Maria de Fátima Cavalcanti Moura

-Secretaria-

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017

AV Coronel Braz Bezerra N° 163  
Centro, Vertentes / PE

(81) 3734-1143  
(81) 3734-1166  
Email:  
epamivertenteshmjs@gmail.com  
www.osjaimejulinana.org.br

# Hospital Memorial Dr. Jaime Santana

Vertentes – PE CNPJ: 11.926.300/0001-12

## FICHA DE PACIENTE

DATA: 05/10/31/17

Nº DE TELEFONE (obrigatório)

CARTÃO SUS: 888.034.2909 4633

RG: 10.480.814 SOS/PE CPF:

NOME: Paulo Yves do Silve

COR/RAÇA: B SEXO: M NASC: 03/10/96

PROFISSÃO: EST. CIVIL: S

MÃE: Benedicta Maria da Conceição

PAI:

ENDEREÇO: Set Valentina 03

PROCEDÊNCIA: Torrema IBGE:

HD:

Ruivito vítima de Acidente de Moto.  
No Trevo da Glória - com (fam) Trovão  
Pelo São Lázaro Operário Dores em  
Coxa direita - As霖 e - encantado  
de Menino com Rotina ex: Toma:  
HP - Faturar Ferida de Fiminar Ponto de  
Sex, Rg 11a Unidade de Sa

05 MAR. 2017

Avenida Coronel Bráz Bezerra- 163 Centro Vertentes- PE.

DA-5 HRS

Ser 5147.593



DR. WILBERTY SOUSA  
MÉDICO  
CRM-PE 28871



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro N°:

Clinica:

Enfermaria:

Paciente vítima  
de acidente des-  
moto em 01/3/2017.  
Operado. Edema  
sóto e faturado  
a respeito fixando  
do des.

Sal. Mal. P/  
pés beneficios  
em trat. amb.  
2014

Data:

Dr. Nilson Pereira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 16660

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício  
Eliéda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 69

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/SUS/PE  
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro N.

Clínica:

Enfermagem

Ansiante dep  
moto em 5/3/2017  
Operado na Ro  
Art. Genit  
Em + rot.  
anestesiada

lumb. Nal.  
P/ fixo do  
diáfrago

20/9/

30/5/2017

Dr. Nilson Pereira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 10660

Médico - CRM

O primeiro Cigano é uma passagem para o céu  
Elelda Monteiro da Souza

1º Lugar

2º Concurso 89

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204993500000058907630>  
Número do documento: 20032715204993500000058907630

Num. 59915927 - Pág. 10

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA**

**RESUMO DE ALTA**

Nome:

Paulo Luy

106

Prontuário:

293982

AT.303934

Data:

17/03/2017

Hora:

14:00

**DIAGNÓSTICO:**

Gret-flu

**AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Crys

**TRATAMENTO REALIZADO:**

**ARUANA SEGUROS**

**08 SET 2017**

*D. Nilton Pereira  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 10360*

Alta Hospitalar: Data:

17/3/17

8h

Nilton Pereira

Hora:

**Ass. do Médico e CRM**



# HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: PAULO LUIZ DA SILVA  
Data Nasc.: 01/10/1996 Idade: 20 Sexo: MASCULINO  
CPF: RG:  
Endereço: SITIO JACU  
Bairro: ZONA RURAL Cidade: VERTENTES  
CEP: 55770000 Fone: 99976224  
Nome da Mãe: BENEDITA MARIA DA CONCECAO  
Acompanhante:  
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

- ATENDIMENTO

Querida Principal / HDA: Agradecemos su visita y nos da la oportunidad de presentar las principales  
novedades sobre el desarrollo de la estrategia de innovación en la UAS. Estimamos que es un momento  
muy importante para la institución.

Exame Físico: Olhos, ouvidos, nariz, boca, pele e mucosas.

Diag. Provisions for the future  
- the end of term (S)

~~WILDE DB TEILEN (1)~~

#CA. ① Sichtb.: - ex der Coluna General W. Paixão  
- ex de Minas W. Paixão  
- ex da Coluna General W. Paixão  
- ex da Régia CP  
- ex da Escola ① W. Paixão

1 de 2

108 SET 207



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:	Paulo Henrique da Silveira		Nº do Registro:
Clinica:	Ortopédica		Nº do Leito
Operador:	J. Anderson Ribeiro		
1º Assistente:			2º Assistente:
Instrumentador:			Anestesista:
Anestesia:	Sedação		Duração:
Data da Operação:	Initial:		Terminar:
Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura		Sublocamento
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Operação Proposta:	Tracô		Transengeloplastia
Operação Realizada:			

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- (1) Paciente sob anestesia
- (2) Aspira + Antisseptico
- (3) Tensão blu 1 cm x 10 cm marcar
- (4) Arco livo
- (5) Instalação de esteira 10 x 7 kg

Assinado por:  
Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior  
Data: 08/09/2017

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: *Paulo Cesar dos Reis*

Nº do Registro:

Nº do Leito

Clínica: *Onco*Operador: *Ricardo Luiz*1º Assistente: *M. CR. (RJ)*

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: *Px Kérnico Cr.*Diagnóstico Pós-Operatório: *Oncog*Operação Proposta: *HFFZ*Operação Realizada: *A nemox*

## DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

(1) Paciente em ORX + Anest.

(2) Relevante egrégio t. brônquio esq com obstrução parcial  
e laringite laringofaringite crônica

(3) Melhorar obstr. t. bronquio. Se fizer cl. fálica  
impõe q. placo GEP 45 + laringoplastia. GEP 100%  
de os. vocais procticas

(4) Sutura nos placos

Cirurgia

Dr. Celso Aruana de Castro  
CRMPE 2.1673

3 MAR 2017

ARUANA SEGUROS

08 SET 2017

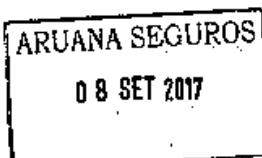


Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE <b>HOSPITAL REGIONAL DO AGreste</b>	
<b>RECEITUÁRIO</b>	
Unidade:	<i>Fábio Luiz da Silva</i>
Name:	<i>Registre N°:</i>
Clinica:	<i>Enfermaria:</i>
<p><i>Paciente vítima de perfuração do faro dentes em 5/3/2017. Operado. tra- tado. Ants. shitedo. usva Radiografis shets saite-Go apostado frebado por uns 60 dias 2014</i></p>	
Date	<i>20/8/17</i>
<p><b>Dr. Nilson Pereira</b> Orthopedic Traumatologist CRM - 10060</p> <p>Médico - CRM</p>	
<p>O primeiro Cigarrinho é uma passagem para o vício Eleida Monteiro de Souza</p>	
1º Lugar	2º Concurso 89

**ARUANA SEGUROS**  
08 SET 2017

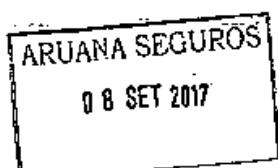
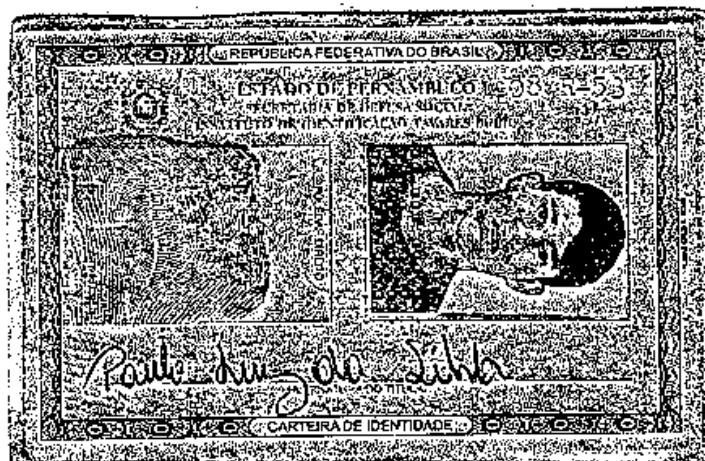


Documentos de identificação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204993500000058907630>  
Número do documento: 20032715204993500000058907630

Num. 59915927 - Pág. 16

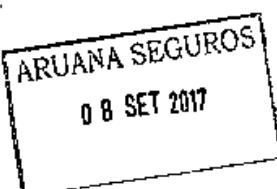


Documentos de identificação



SENADO FEDERATIVO DO BRASIL  
ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
SÉRIE DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO  
TÍPICO DA PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME EDUARDO JORÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3092026 (NPZ) - PE	
CPF 974.940.534-68 04/06/1984	
MUNICÍPIO AMARAL FERNANDEZ DE OLIVEIRA, RIO GRANDE DO NORTE	
PERÍODO 01/01/2012/08 15/12/2020 25/03/1988	
PRODUTO PLÁSTICO 1219484604	
LOCAL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE DATA EMISSÃO 16/12/2015	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204993500000058907630>  
Número do documento: 20032715204993500000058907630

Num. 59915927 - Pág. 18

DUT



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

ARUANA SEGUROS  
08 SET 2017



SUJO  
Seguradora Lider - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA PAULO ZULZ DA SILVA

DATA DO ACIDENTE 05/10/31/2017 CPF DA VÍTIMA 125.681.764-31

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO EDUARDO JOSE DE A. FERNADES

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR

VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTESCO COM

A VÍTIMA É

MARQUE OS PÁRAGOS DOCUMENTOS ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE

TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

VÍTIMA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

(ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATORIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA

DA INVALIDEZ PERMANENTE COM A DATA DA ATA DEFINITIVA

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CREDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM

OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO

DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR DE 16 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE  
VALORES DE INDENIZAÇÃO:  
- MORTE - R\$ 21.500,00  
- INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.  
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS.

\* O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 10 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

\* COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO

\* PARA ACCOMPANHAR O PÉDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRATIS SAC DPVAT 0800 1704

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

DATA 08 SET 2018

IDENTIDADE 302922255892

NOME José da Silva

ASSINATURA [Assinatura]

Procuração

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE

NOME- <i>Paulo Luiz da Silva.</i>
NACIONALIDADE- <i>BRASILEIRA</i>
PROFISSAO- <i>Pecuaria Informar</i>
IDENTIDADE- <i>10.480.214 - SDS/PE</i>
ENDERECO- <i>Sítio Jacu, 449 - zona Rural - Verzentinos (PE).</i>

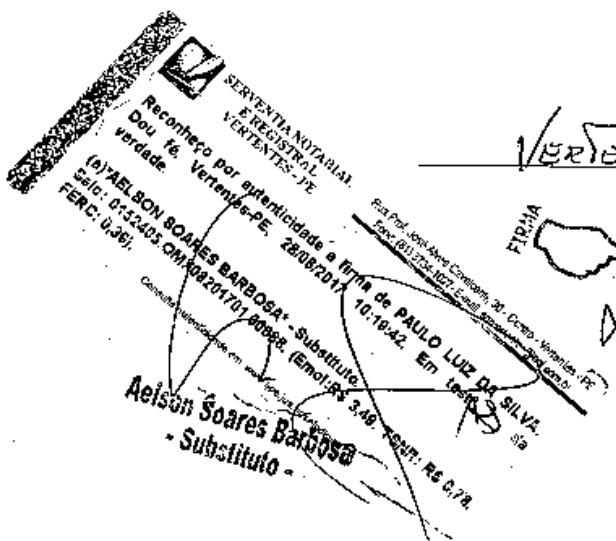
OUTORGADO

NOME- <i>Eduardo José de Albuquerque Fernandes</i>
NACIONALIDADE- <i>BRASILEIRA</i>
PROFISSÃO- <i>Pecuaria Informar</i>
IDENTIDADE- <i>3093028 - SSP/PE</i>
ENDERECO- <i>Rua José Batista, nº 370, centro, Verzentinos (PE).</i>

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUÍ MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIÓ PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSTITUI O CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

ARUANA SEGUROS  
08 SET 2017

*Verzentinos - PE, 28 de Agosto de 2017*



*X Paulo Luiz da Silva*  
ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)





Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2017

Carta n°: 11640859

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **08/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/03/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 00647/00648 - carta\_03

00070324

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2017

Carta nº: 11642969

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

#### ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2017

Carta n°: 11799861

A/C: PAULO LUIZ DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170489997 ASL-0349732/17

Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA

Data Acidente: 05/03/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/03/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: PAULO LUIZ DA SILVA

Nº Sinistro: 3170489997  
Vitima: PAULO LUIZ DA SILVA  
Data do Acidente: 05/03/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170489997**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_ < CAMPO PREENCHIDO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU PAULO LUIZ DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG Nº 10480214 EXPEDIDO POR SDS/PE EM 26/09/16

CPF 125681764-31 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO RIN  
E RENDA MENSAL DE R\$ 2.100,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA PAULO LUIZ DA SILVA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fala de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTD;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTES:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

### PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

### PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 404 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2551 N° da CONTA (com dígito, se existir) 344011-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

VEREINTES/PE 06 de Setembro de 2014  
LOCAL E DATA

Paulo Luiz da Silva  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



### ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvalsegurodotransito.com.br](http://dpvalsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131<sup>a</sup>CIRC  
DINTER1/17<sup>a</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0221000254**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2017** às **11:46**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **5/3/2017** às **09:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, PE 90 , PRÓXIMO AO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO ( OUTRO )  
PAULO LUIZ DA SILVA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MOTORISTA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

**PAULO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mão: **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
Pai: **MANOEL LUIZ DA SILVA** Data de Nascimento: **1/10/1996** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10480214/SDS/PE (RG), 12568176431 (CPF)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **-991224760**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, SITIO JACU/ ZONA RURAL DE VERTENTES - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A FAZENDA DE RODOLFO**

**JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA SEVERINO F DE ABREU, 64 - CEP: 0 - Bairro: DONA DOM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não Quantitativo (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

ARTIANA SEGUROS

08 SET 2017

17/07/17, 11:40



Placa: K-110245 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 926002740  
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2007  
Descrição: CG 125 FAN

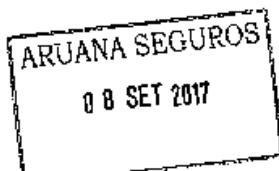
### Complemento / Observação

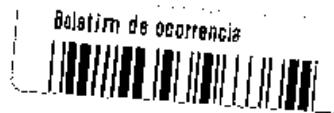
A VITIMA TRAFEGAVA PELA PE-90, NO SENTIDO TORITAMA- VERTENTES, QUANDO AO PASSAR PELO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE, UM VEICULO FIAT SAIU DO REFERIDO TREVO E ADENTROU A RODOVIA DE FORMA REPENTINA COLIDINDO COM A VITIMA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE ACIDENTE; A VITIMA EM VIRTUDE DA COLISAO CAIU AO CHAO E DESMAIOU NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE VERTENTES DE ONDE FORA TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL; EM VIRTUDE DO ACIDENTE A VITIMA SOFREU LESOES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E DESDE ENTÃO AINDA SE LOCOMOVE COM DIFICULDADE;

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

PAUL VITI DA SILVA  
(VITI)

B.O. registrado por: GEORGE DE OLIVEIRA SOUSA - Matrícula: 273066-9





## BOLETIM DE OCORRÉNCIA Nº. 17E0221000359

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/10/2017 às 10:18**

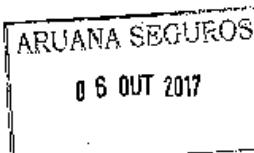
Complementa o BO Número: **17E0221000254**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **5/3/2017 às 09:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, PE 90, PRÓXIMO AO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MOTORISTA ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO ( OUTRO )  
PAULO LUIZ DA SILVA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MOTORISTA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

**PAULO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mae: **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
Pai: **MANOEL LUIZ DA SILVA** Data de Nascimento: **1/10/1996** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10480214/SDS/PE (RG), 12568176431 (CPF)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 991224760**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE VERTENTES, 1, SITIO JACU/ ZONA RURAL DE VERTENTES - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A FAZENDA DE RODOLFO**

**JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA SEVERINO F DE ABREU, 64 - CEP: 0 - Bairro: DONA DOM - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

04/10/2017, 10:16



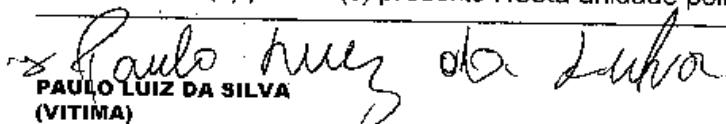
Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KHI0265 (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE) Renavam: 926002740 Chassi: 9C2JC3707R183703  
Ano Fabricação/Modelo: 2007/2007  
Descrição: CG 125 FAN

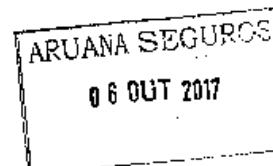
Complemento / Observação

A VITIMA TRAFEGAVA PELA PE-90, NO SENTIDO TORITAMA- VERTENTES, QUANDO AO PASSAR PELO TREVO DE TAQUARITINGA DO NORTE, UM VEICULO FIAT SAIU DO REFERIDO TREVO E ADENTROU A RODOVIA DE FORMA REPENTINA COLIDINDO COM A VITIMA QUE ESTAVA NA MOTOCICLETA RELACIONADA NESTE B.O.E; A VITIMA EM VIRTUDE DA COLISAO CAIU AO CHAO E DESMAIOU NO LOCAL, SENDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE VERTENTES DE ONDE FORA TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL; EM VIRTUDE DO ACIDENTE A VITIMA SOFREU LESOES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E DESDE ENTAO AINDA SE LOCOMOVE COM DIFICULDADE; NESTA DATA (04/10/2017), COMPARECEU A ESTA DEPOL A VITIMA: PAULO LUIZ DA SILVA ESCLARECENDO QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE DE TRANSITO ACIMA NARRADO, O MESMO, ERA CONDUTOR DA MOTOCICLETA "DE PLACA KHI 0265, CHASSI 9C2JC3707R183703".

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
PAULO LUIZ DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: CARLOS WHELLINGTON DE SOUZA PEREIRA - Matrícula: 350757-2



04/10/2017, 10:16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715204993500000058907630>  
Número do documento: 20032715204993500000058907630

Num. 59915927 - Pág. 30

Declaracao de Inexistencia d

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, PAULO LUIZ DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 10480214 SDSIPE e inscrito no CPF/MF sob o nº 125 681 764-31, residente e domiciliado na SITIO JACU, UNA, ZONA RURAL, Cidade VERENTES, Estado PERNAMBUCO, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

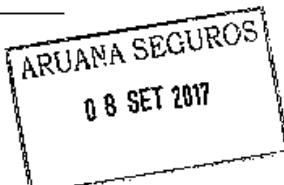
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Paulo Luiz da Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

VERENTES/PE

Local e data





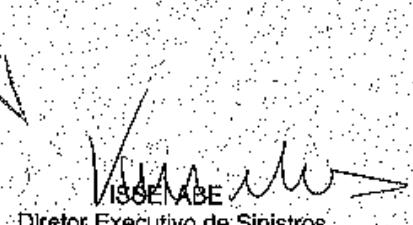
MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

## PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.

  
KAZUO SUDA  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
ISMAEL ABE  
Diretor Executivo de Sinistros



JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa  
Renato José Sant' Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205009500000058907639>  
Número do documento: 20032715205009500000058907639

Num. 59917188 - Pág. 5

# JUDESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraiso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



# JUÍZO SE

**Artigo 16 -** Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

**Parágrafo Único -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18 -** A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único -** No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20 - Compete à Diretoria:**

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:**

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:**



## JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

### TÍTULO V

#### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

### TÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



## TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

**Artigo 26 –** A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27 –** O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28 –** Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29 –** A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único –** A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30 –** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31 –** A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32 –** Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33 –** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

## TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34 –** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





164

ISSN 1677-7042

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA N° 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, e considerando o disposto na Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009050/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na Repúblia Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RÉSESEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005040/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SAUIMI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupo de 67.385 opções ordinárias e 10.000 opções preferenciais, somando 74.389 ações nominativas e zero valor nominal, no propósito de mil ações, de mesma espécie e forma;

II - separar cinco ações ordinárias e todas as suas ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das exigências gerais pelo funcionamento do capital;

III - reafiar que o capital social de R\$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias; e

IV - reafiar o caput do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100420/2012-41 e 15414.100409/2012-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da UBP SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - aprovação da determinação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração das regras 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 1º, artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009023/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da KIYOSU DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.361.576/0001-70, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária normalizada com extraordinária, realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social de R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.567.277,00 para R\$ 18.567.357,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal; e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO  
PORTAL  
SANTANNA

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

## PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-13, resolve:

Art. 1º Ceder-lhe o cadastro de FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade estrangeira e estabelecida no Reino Unido, citada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, contra resguardos eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência definida no artigo 37 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso II do artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2003, a constar, resolve, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002179/2011-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária normalizada com extraordinária, realizada em 30 de março de 2012:

I - transformação do grupo societário, de sociedade anônima limitada para sociedade por ações;

II - aumento de determinação social para SWISS RE BRASIL RENASEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - ofício e conselheiro de exercícios sociais.

Art. 2º Ceder-lhe a SWISS RE BRASIL RENASEGUROS S.A. autorização para operar como seguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º Ratificar que o capital social da SWISS RE BRASIL RENASEGUROS S.A. é de R\$ 120.450.000,00, dividido em 120.450.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal.

Art. 4º Ratificar que a determinação social e a integralização efetiva nos termos da SWISS RE BRASIL RENASEGUROS S.A. são exercidas por SWISS RE INSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e exercente de acordo com as leis do Reino Unido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001924/2012-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

I - aumentar o capital social no valor de R\$ 7.882.150,00, com a emissão de 24.671.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 8.017.340,35 para R\$ 16.899.290,00, dividindo-se em 585.227.352 ações ordinárias, seu valor nominal; e

II - Alterar o caput do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001923/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2003, a constar, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002502/2012-73, resolve:

Art. 2º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USIBONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, levantado para exercer sua atividade geral ordinária e extraordinária realizada cumulativamente em 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001923/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2003, a constar, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002502/2012-73, resolve:

Art. 2º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USIBONS SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, levantado para exercer sua atividade geral ordinária e extraordinária realizada cumulativamente em 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## RETIFICAÇÕES

No Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 38, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

*Envio Eletrônico da Retificação*

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gchcentralizada.dca.mt.gov.br>, pelo código 00012012001300164.

Documento assinado digitalmente conforme MCT nº 2.209-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205022000000058907640>

Num. 59917189 - Pág. 1

JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**TÍTULO II - CAPITAL**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

#### TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17**- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP  
06.01.12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 33** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

## TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário







Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE455AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 4

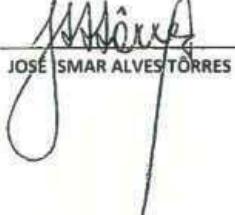
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205033900000058907641>  
Número do documento: 20032715205033900000058907641

Num. 59917190 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205044700000058907642>  
Número do documento: 20032715205044700000058907642

Num. 59917191 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



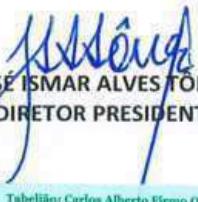
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271520504470000058907642>  
Número do documento: 2003271520504470000058907642

Num. 59917191 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍFLUDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aut. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205044700000058907642  
Número do documento: 20032715205044700000058907642

Num. 59917191 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205044700000058907642>  
Número do documento: 20032715205044700000058907642

Num. 59917191 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/03/2020 15:20:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715205044700000058907642>  
Número do documento: 20032715205044700000058907642

Num. 59917191 - Pág. 11

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2020 14:07:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014075867500000058907644>  
Número do documento: 20033014075867500000058907644

Num. 59917194 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00320187620198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2020 14:07:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014075885400000058976746>  
Número do documento: 20033014075885400000058976746

Num. 59989634 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11908.167411 4 82260000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701702003179	Nosso Número 14000000119081674-4	Vencimento 15/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:16A VARA CIVEL  PROCESSO: 00320187620198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: PAULO LUIZ DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01786858-3  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701702003179  OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11908.167411 4 82260000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 15/04/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 17/03/2020	Nº do documento 040271701702003179	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 17/03/2020 Nosso Número 14000000119081674-4
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:16A VARA CIVEL PROCESSO: 00320187620198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: PAULO LUIZ DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01786858-3  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:  OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 17/03/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2020 14:07:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014075893200000058976744>  
 Número do documento: 20033014075893200000058976744

Num. 59989632 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		24/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
24/03/2020	2706792		00320187620198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A			Jurídica		60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
PAULO LUIZ DA SILVA			FÍSICA		12568176431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
A09DA01FFA5F56F8						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11908.167411 4 82260000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2020 14:07:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014075903200000058976745>  
Número do documento: 20033014075903200000058976745

Num. 59989633 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de abril de 2020

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERPE  
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
Endereço: R SAMPAIO VIANA, 44 1. ANDAR, - até 300/301, PARAÍSO,  
SÃO PAULO - SP - CEP: 04004-000

CEP / C  
0032018-76.2019.8.17.2001 ID 58445135  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

3

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Wesley  
RG 37699641-5  
Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

09 MAR 2020



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Jose De Paula SH  
Matr.: 8.916.686-  
Carteiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 03/04/2020 09:12:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309125135600000059196379>  
Número do documento: 20040309125135600000059196379

Num. 60221846 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
04 MAR 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
2020		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
:/	/	:/
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL BRÉSIL
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 03/04/2020 09:12:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040309125135600000059196379>  
 Número do documento: 20040309125135600000059196379

Num. 60221846 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 23 de abril de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 23/04/2020 12:06:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042312064141300000059921345>  
Número do documento: 20042312064141300000059921345

Num. 60986332 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001**

**PAULO LUIZ DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, em obediência ao despacho contido no id de n., apresentar:

**RÉPLICA à CONTESTAÇÃO,**

à Contestação, oposta pela **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nos seguintes termos:

**DAS PRELIMINRIES CONTIDAS NA CONTESTAÇÃO:**

**- Dos documentos juntados aos autos:**

Diferentemente do que aduz a Ré, os documentos necessários à instrução processual já estão anexados aos autos, inclusive, exames médicos, sendo assim a preliminar suscitada pela Ré deverá ser afastada.

Conta ainda nos autos instrumento procuratório anexado ao id. nº 45825511 - Procuração (procuração e declarações).

Quanto aos documentos ilegíveis, temos que, a Ré, possui todos os documentos uma vez que os mesmos foram anexados no processo administrativo, bem como, os mesmos são apresentados ao Médico perito no ato da perícia.

**DAS RAZÕES PARA RÉPLICA**

Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.



Foi requerido administrativamente a liberação do complemento do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo-lhe pago administrativamente valor a menor, o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

Em consonância ao que dispões a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até 40 (quarenta) salários mínimos – no caso de invalidez permanente:

A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

*Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).*

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.** A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora a reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:



**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA.** A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do **DPVAT**, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. [AgRg no Ag 742.443-RJ](#), Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 4/4/2006.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL.SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consonte critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido, através de atestado médico particular às fls., boletim de emergência às fls. e Boletim de Ocorrência Policial.

Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio inconstitucional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatório, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em consideração tal afronta ao ser humano.

Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começar a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.

Vivemos de trabalho, lazer, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de



laser na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

**DOS PEDIDOS:**

Ante ao exposto, pugna-se pela análise da preliminar, ora suscitada, bem como, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.** a pagar ao Autor, o valor complementar a título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009.

Pede e espera deferimento.

Recife, 8 de maio de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 08/05/2020 12:42:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050812421107900000060534019>  
Número do documento: 20050812421107900000060534019

Num. 61626463 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DECISÃO**

Vistos, etc ...

Há nos autos determinação para realização de perícia judicial.

Assim, e diante da instalada pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo CNJ, por este Tribunal, bem como pelo Governo do Estado de Pernambuco, deixo de designar perícia, haja vista a necessidade de manutenção do isolamento social.

Suspendo ainda o andamento do presente feito como com arrimo no artigo 313, VI do CPC, até ulterior deliberação do TJPE acerca da retomada dos trabalhos judiciais de forma presencial.

Intime-se.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [62963703](#), conforme segue transcrita abaixo:

*"Vistos, etc ... Há nos autos determinação para realização de perícia judicial. Assim, e diante da instalada pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo CNJ, por este Tribunal, bem como pelo Governo do Estado de Pernambuco, deixo de designar perícia, haja vista a necessidade de manutenção do isolamento social. Suspendo ainda o andamento do presente feito como com arrimo no artigo 313, VI do CPC, até ulterior deliberação do TJPE acerca da retomada dos trabalhos judiciais de forma presencial. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 03 de junho de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito]"*

RECIFE, 13 de julho de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2021 14:35:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041514351575000000077149840>  
Número do documento: 21041514351575000000077149840

Num. 78762661 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00320187620198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove PAULO LUIZ DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito com o devido agendamento de perícia médica.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/04/2021 14:35:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041514351592400000077149841>  
Número do documento: 21041514351592400000077149841

Num. 78762662 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Id.78762662.

Deve a secretaria providenciar os trâmites legais para a realização da perícia, com ciência do Sr. Perito.

**INTIME-SE.**

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**

**Juiz de Direito**

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 19/04/2021 20:46:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041920460030500000077235114>  
Número do documento: 21041920460030500000077235114

Num. 78851563 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 78851563, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro o pedido de Id.78762662. Deve a secretaria providenciar os trâmites legais para a realização da perícia, com ciência do Sr. Perito. INTIME-SE. Recife, data da autenticação eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"*

RECIFE, 22 de julho de 2021.

**MANOEL PORFIRIO DE ARAUJO FILHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MANOEL PORFIRIO DE ARAUJO FILHO - 22/07/2021 02:37:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072202371546500000082778672>  
Número do documento: 21072202371546500000082778672

Num. 84548144 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Solicito agendamento para o dia **09/09/2021, de 08:00 até 10:00, POR ORDEM DE CHEGADA, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: **81 4101-0698 / e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com** (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

**SOLICITO:**

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 23 de julho de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/09/2021 21:07:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091021074254200000086295379>  
Número do documento: 21091021074254200000086295379

Num. 88161914 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

**PROC.: 0032018-76.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: PAULO LUIZ DA SILVA**

**RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407**, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 10 de setembro de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0032018-76.2019.8.17.2001

Nome Completo: PAULO LUIZ DA SILVA

Medidas COVID 19: Temperatura 36,3 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ( )

CPF: 125.681.764-31

Vara: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

### VERTENTES – PE

Data do Acidente: 05/03/2017

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do fêmur D submetido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico seu membro inferior direito + Atrofia muscular em coxa + limitação de movimentos seu quadril D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
P.F. 009.226.694-06

📞 (81) 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

ESPECIALISTAS MÉDICOS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1 )** Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

<b>Segmento Anatômico</b>	<b>Marque o percentual</b>
<b>1º Lesão</b>	<p><u>embro IN -</u> <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve  <u>ferior direito</u> <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa</p>
<b>2º Lesão</b>	<p><u> </u> <input type="checkbox"/> 10% Résidual <input type="checkbox"/> 25% Leve  <u> </u> <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa</p>
<b>3º Lesão</b>	<p><u> </u> <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve  <u> </u> <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa</p>
<b>4º Lesão</b>	<p><u> </u> <input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve  <u> </u> <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa</p>

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## **Informações Complementares**

Data da realização do exame médico legal:

09/09/2021

**Paulo Menezes**  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16,868



[entrenamiento.periodicosmedicos.donat@gmail.com](mailto:entrenamiento.periodicosmedicos.donat@gmail.com)



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/11/2021 17:55:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112517555739600000091791472>  
Número do documento: 21112517555739600000091791472

Num. 93801038 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

Processo: 00320187620198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que, a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar os documentos faltantes.

Assim, a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos;

§ 2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que, parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar .

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/11/2021 17:55:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111251755575100000091791474>  
Número do documento: 2111251755575100000091791474

Num. 93801040 - Pág. 1

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/11/2021 17:55:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111251755575100000091791474>  
Número do documento: 2111251755575100000091791474

Num. 93801040 - Pág. 2

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>1</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

---

<sup>1</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA  
REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID 88161915**.

RECIFE, 29 de novembro de 2021.

**CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR - 29/11/2021 12:43:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112912432941400000091980092>  
Número do documento: 21112912432941400000091980092

Num. 93994019 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA  
REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada em ID 93994019 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de fevereiro de 2022.

**CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA  
REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - OAB PE30225 da parte TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A..

RECIFE, 9 de fevereiro de 2022.

**CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032018-76.2019.8.17.2001**

AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

**PAULO LUIZ DA SILVA** ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT** contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, visando o recebimento da complementação de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico em 05/03/2017.

Afirmou que, em decorrência das graves lesões sofridas no acidente, teve como consequência DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, prejudicando o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Alegou que, por conta da debilidade, tem direito a receber indenização securitária no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), porém não recebeu qualquer valor indenizatório da Seguradora ré pela via administrativa.

Ajuizou a presente demanda para requerer a tutela jurisdicional objetivando compelir a demandada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT.

Gratuidade da justiça deferida em prol da parte autora em Id.52200598.

Contestação em Id.59915928, acompanhada de documentos anexos.

Réplica em Id.61626463.

Perícia designada em Id.84638024.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Id.88161915.

Manifestação da parte ré em Id.93801040, acerca do laudo pericial.

Então, vieram-me conclusos os autos.

**Relatei. Passo a decidir.**

### **DAS PRELIMINARES**

#### **I - Preliminar de ausência de capacidade postulatória**

É de se rejeitar a presente preliminar, uma vez que em Id.45825511 repousa a procura outorgada pela parte autora à sua causídica.



## **II – Preliminar de falta de interesse processual**

Em que pese não ter sido concluído o trâmite do requerimento administrativo, houve o protocolamento do pedido de pagamento administrativo do Seguro DPVAT (Id. 59915927 – pág.23). Além disso, houve apresentação de contestação por parte da Seguradora ré, resistindo à pretensão do autor, o que evidencia a configuração da negativa ao pagamento da indenização, demonstrando assim o interesse de agir da parte autora.

Nesse sentido, os seguintes arestos:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO- FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA. - A necessidade do prévio requerimento administrativo deverá ser afastada, quando houver contestação de mérito pela seguradora** - A inadimplência do prêmio do seguro DPVAT pelo proprietário do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula nº 257, do STJ).

(TJ-MG - AC: 10000181181967001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 04/02/2019, Data de Publicação: 06/02/2019)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT . REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA SEGURADORA. RESISTÊNCIA A PRETENSÃO AUTORAL. CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO INVÍAVEL.**

1. Os Embargos de Declaração configuram-se como um recurso integrativo e são admitidos, unicamente, quando presentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão desafiada, a teor do que dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

2. No caso concreto, essa Corte entendeu, à vista dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, que **o direito de ação é garantia constitucional que não se submete a qualquer requisito de prévia análise de pedido administrativo**. Negar o acesso ao Poder Judiciário resultaria em violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, expresso no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que preceitua que "a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." **A facilitação do acesso à justiça um dos aspectos priorizados no atual sistema processual, o que impede a imposição de restrição ao ajuizamento da demanda de cobrança do seguro DPVAT não prevista em lei.** Ademais, frise-se que no caso vertente, denota-se que **a seguradora opôs resistência à pretensão deduzida nos autos, uma vez que apresentou contestação, razão pela qual, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional almejado.**

3. O Supremo Tribunal Federal entendeu que não há a necessidade do esgotamento da via administrativa, mas apenas de prévio ajuizamento do requerimento administrativo, ou apresentação de contestação, a qual já caracterizaria a pretensão resistida, demonstrando, desta forma, o interesse - necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A extinção prematura do feito no presente caso constitui claro cerceamento de defesa, além de divergir da Carta Magna, conforme bem fundamentado na decisão ora recorrida.

4. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão prolatado, de modo que é nítida a pretensão de rediscussão da matéria



apreciada, o que, pela via recursal eleita, se mostra inviável. Ao mais, a par da análise exauriente da matéria, entendo que não há espaço para o prequestionamento pretendido pela parte recorrente.

5. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

(Embargos de Declaração 491947-70002491-41.2016.8.17.1110, Rel. José Viana Ulisses Filho, 1<sup>a</sup> Câmara Regional de Caruaru - 1<sup>a</sup> Turma, julgado em 20/06/2018, DJe 24/07/2018)

Dessa forma, não merece prosperar a preliminar de falta de interesse de agir alegada pela parte demandada.

#### **Rejeito a preliminar.**

#### **III – Preliminar de inépcia da inicial**

Rejeito a presente preliminar pois o documento médico, o qual se alega a ilegibilidade, não se mostra ilegível. O que se apresenta, em verdade, é uma certa dificuldade para compreensão da caligrafia do médico, Dr. Diego Araújo de Castro.

#### **DO MÉRITO**

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, quanto à impugnação ao registro de ocorrência policial, alega a parte demandada que o boletim de ocorrência não se mostra eficaz por não evidenciar a ocorrência do acidente em questão. Porém há entendimento jurisprudencial que afirma ser dispensável o boletim de ocorrência quando há nos autos outros elementos hábeis a comprovar o nexo de causalidade.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DISPENSÁVEL – NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS LEGAIS** 1. O art. 5º, caput, da lei n.º 6194/74 determina que o pagamento do seguro DPVAT será devido mediante a prova do acidente e da lesão dele decorrente. A citada lei não estabelece a obrigatoriedade de juntada do boletim de ocorrência. 2. **Se houver nos autos elementos hábeis a comprovar a ocorrência do nexo causa entre o acidente automobilístico e o dano, a juntada do boletim de ocorrência é dispensável.** 3. Apelação conhecida e provida. (TJ-AM 06169303420158040001 AM 0616930-34.2015.8.04.0001, Relator: Airton Luís Corrêa Gentil, Data de Julgamento: 28/01/2018, Terceira Câmara Cível)

Ainda, quanto à alegação de ausência de laudo de exame de corpo de delito – IML, não merece prosperar o argumento das seguradoras rés de que a parte autora não apresentou prova de sua pretensão, uma vez que não se pode considerar apenas o laudo do Instituto Médico Legal – IML para a comprovação do estado de incapacidade da vítima.

Ocorre que o laudo médico do IML não é considerado documento indispensável para a propositura da ação, podendo ser requerido ao longo do processo, ou substituído por qualquer outro meio de prova apto a fazer prova da invalidez.

Neste sentido os arestos:

**AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - DOCUMENTO DISPENSÁVEL -DESRESPEITO AO GRAU DE INVALIDEZ**



PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO -AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO PELA LEI -INDENIZAÇÃO INTEGRAL DEVIDA -RECURSO NÃO PROVADO.

1. Afasta-se a alegação de ser imprescindível o laudo do Instituto Médico Legal atestando a invalidez permanente e grau de redução funcional da vítima de acidente automobilístico, visto que a lei n. 6.194/74 não exige a exibição do referido laudo.

2. Constatada a invalidez permanente do agravado, a indenização deve se dar pela integralidade do valor previsto em lei para a espécie, mesmo porque, se a lei não faz distinção no seu grau, mero regulamento não poderá fazê-lo.

(TJMS - Agravo Regimental em Apelação Cível: AGR 16852 MS 2009.016852-9/0001.00; Rel.Des. Divoncir Schreiner Maran; Julgamento: 23/07/2009; 1ª Turma Cível).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- INVALIDEZ- INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML- INEXISTÊNCIA- PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA- INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.

-Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.

**-Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.**

-A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.

-Recurso conhecido e não provido.

(TJMG: Apelação Cível nº 1.0491.06.500006-0/001(1); Rel. Márcia de Paoli Balbino; Julgamento: 28/02/2008).

Ademais, ao analisar o laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes, verifico que o perito informa que do acidente resultou deformidade permanente PARCIAL INCOMPLETA em Membro Inferior Direito, estabelecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a quantificação da lesão.

Dessa forma, tendo-se em conta que o percentual previsto para a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); e, ainda, que a perda estipulada para essa lesão foi de 50%, entendo que a parte autora perfaz o direito a receber 50% de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Uma vez que a parte autora afirma não ter recebido qualquer valor pela via administrativa, entendo que esta tem direito a receber indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque incapazes de infirmar a tese adotada nesta sentença, conforme art. 489, §1º, IV do CPC, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII e com os Enunciados nº 10, 13 e 42 da ENFAM.

Diante das razões acima expostas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e demais legislações pertinentes, o pedido inaugural, para condenar a Seguradora ao pagamento da verba securitária DPVAT no valor **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, atualizado pela tabela do ENCOGE, a



fluir da data do sinistro, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a fluir da citação, nos termos preconizados pelo artigo 405 do CC c/c artigo 240 do CPC.

Por fim, por entender que o autor decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Libere-se alvará em nome perito, Dr. **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE **16.868**, referente aos honorários periciais depositados em Id.59989632, de forma integral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

INTIMEM-SE.

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo  
Juiz de Direito**

LA



Ciente, aguardando expedição.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/02/2022 11:22:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811221784400000097159401>  
Número do documento: 22021811221784400000097159401

Num. 99311668 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032018-76.2019.8.17.2001  
AUTOR: PAULO LUIZ DA SILVA  
REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 (PERITO)**  
**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**  
**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01786858-3**

---

Tudo conforme **DSENTENÇA** de **ID 98693772**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
*"Libere-se alvará em nome perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, referente aos honorários periciais depositados em Id.59989632, de forma integral".*

Eu, CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 17 de fevereiro de 2022.

**ANDREA PAULA DE FREITAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

**FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

